



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.698/2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Icém, para a próxima Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Mesa da Câmara Municipal de Icém apresentou, o plenário aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam fixados para a próxima Legislatura de 2009 a 2012, os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Presidente da Câmara do município de Icém, nas seguintes bases fixas mensais, a saber:

I - Prefeito	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
II - Vice-Prefeito	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
III - Vereador	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
IV - Presidente da Câmara	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

ARTIGO 2º - Os valores fixados no artigo anterior, serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

ARTIGO 3º - Será descontado do subsídio do Vereador, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, a falta de comparecimento do mesmo, salvo motivo justificado e permitido nos termos do Regimento Interno.

ARTIGO 4º - Nos casos de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, os agentes políticos receberão seus subsídios integrais.

ARTIGO 5º - Os subsídios mensais dos referidos agentes políticos deste Município, poderão ser reajustados na mesma época e no mesmo valor ao concedido aos servidores municipais, de acordo com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - Os valores fixados poderão durante a Legislatura mencionada, sofrer redução, em obediência às normas constitucionais vigentes e também na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece o teto máximo da despesa.

ARTIGO 7º - A remuneração de todos os agentes políticos deste Município está sujeita aos seguintes descontos mensais sobre o valor percebido, a saber:

- I - Contribuição para Previdência Social;
- II - Imposto de Renda Retido na Fonte.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas pelas dotações do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de agosto de 2008.

ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

ALESSANDRO RODRIGUES BARCELOS

Oficial de Gabinete